DOC 6

VARA

JUIZ CORREGEDOR

31 MAR 1997 PROTOCOLO GERAL 007637

MANOEL PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO
OAB/SP 98.289

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE VICENTE DE CARVALHO.

OF. Vara
Reg. 34 Grupo 01 Classe 26
Fls. 49 Livro 05
V. Carvalho, 01 ABR 1997
DISTRIBUIDOR

CARNES K. F. LTDA, com sede em Vicente de Carvalho, na Av. Thiago Ferreira, 345, detentora do CGC/MF sob nº 39.016.399.0001-34, neste ato representada por seu sócio, LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA, português, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº W-611473-1- mod. 19, inscritos no CPF/MF nº 001.134.388-50, com endereço comercial supra, por seu advogado que esta subscreve, legalmente constituído pelo incluso Instrumento Particular de Mandato, (doc. encartado) vem, à presença de V.Exa., se digne mandar **NOTIFICAR,** nos termos dos arts.867 a 873 do C.P.C, o BANCO BRASILERIO DE DESCONTOS S/A, (BRADESCO), localizado em Vicente de Carvalho, na Via Santos Dumont, 725/735, nas pessoas de seus Gerentes conforme fatos e motivos a seguir articulados:

I-----A requerente é cliente do requerido há mais de 10 (dez) anos, sendo detentora da conta cororente nº 6.772-5, sendo gerenciada por seu sócio que mantém o contrôle de outras duas contas de números 3.356-1 e 4.598-5, em nome de Luis Manuel dos Reis Pereira e Maria Ligia da Silva Pereira.

II----A requerente, bem como os sócios desta, efetuaram diverdos financiamentos, ora de Capital de Giro, ora Operação Ponte e Liberação de Veículos.

SELO DE AUTENTICIDADE
DV Nº 191108

Vicente de Carvalho
Guarujá - SP
28 JUL 1997
Vta. Carvalho
OBS.: Válido somente com o selo de autenticidade
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
Distrito de Vicente de Carvalho
Comarca de Guarujá - (SP)
Dal. Nelson

03

III---Os empréstimos foram quitados, mas, o requerido jamais forneceu os documentos originais dos contratos, bem como as Notas Promissórias que foram assinadas.

IV---Para contrôle da contabilidade da requerida, vem, à presença de V.Exa., que determine ao BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (BRADESCO) na pessoa de seus Gerentes, que encarte nos autos da Notificação no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, OS CONTRATOS E NOTAS PROMISSÓRIAS ORIGINAIS, das 3 (três) contas, assim: 6.772-5.....3.356-1.....4.598-5, conforme a relação que segue dos empréstimos:

CARNES K.F.LTDA.

data	nº documento	histórico	valor. CR$	
01.06.94	0094130	oper.descontos	14.000.000	30/9 347.641.9
23.06.94	0094147	" "	10.000.000	30/9 186.305.8
28.06.94	0001905	" "	8.000.000	30/9 140.207.27
07.07.94	0001905	" "	R$- 10.000,00	30/9 448.000.45
20.07.94	0001905	" "	10.000,00	30/9 433.276.74
26.07.94	0001905	" "	4.800,00	30/9 205.576.41
05.10.94	0001905	" "	10.000,00	30/9 391.470.48
13.12.94	0001905	" "	30.000,00	30/9 1.075.557.24
06.01.95	0001905	" "	16.000,00	30/9 557.172.47
20.01.95	0001905	" "	13.900,00	30/9 476.799.64
02.02.95	0095640	" "	23.790,00	30/9 804.906.97
01.03.95	0001905	" "	17.000,00	30/9 558.042.42
16.03.95	0001905	" "	26.000,00	30/9 888.509.79
29.03.95	0001905	" "	23.000,00	30/9 728.498.33
03.04.95	0095809	" "	26,450,00	30/9 832.755.41
26.04.95	0095871	" "	50.200,00	30/9 1.527.179.17
09.05.95	0095909	" "	28.000,00	30/9 837.598.15
24.05.95	0001905	" "	29.700,00	30/9 870.168.89
14.06.95	0001905	Oper.Descontos	34.000,00	30/9 968.344.12
22.06.95	0001905	" "	27.000,00	30/9 761.765.98
27.10.95	0878041	" "	334.426,24	30/9 8.127.659.03

20127.243.53
20127.243.53
40.254.848.06

SELO DE AUTENTICIDADE
DTV Nº 7814119
Selionato Vicente do Carmo
Guarujá - SP
18 JUL 1997
OBS.: Valido somente com o selo de autenticidade
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
Distrito de Vicente do Carmo
Comarca de

MARIA LIGIA DA SILVA PEREIRA.

06.01.94	0001905	Oper.Descontos	16.000,00	30/9
15.01.95	0095679	" "	6.600,00	30/9
15.01.95	0095680	" "	17.000,00	30/9
29.03.95	0001905	" "	20.000,00	30/9
10.05.95	0001905	" "	21.000,00	30/9
30.05.95	0927145	Emp.Pessoal	11.654,15	30/9
22.06.95	0001905	Oper.Descontos	23.000,00	30/9

LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA

22.08.94	00331688	Emp.Pessoal	21.600,55	
16.03.95	0001905	Oper.Descontos	17.000,00	
26.04.95	0095870	" "	35.000,00	
22.05.95	0001905	" "	7.000,00	30/91
30.05.95	0001905	" "	39.000,00	
22.06.95	0001905	" "	10.000,00	
29 06.95	0959256	" "	29.591,40	

V-----Pedem, enfim, a entrega dos autos, art.872 do mesmo diploma, após o requerido ter encartado neste autos todos os contratos e notas promissórias em questão.

VI----Dá-se-à causa o valor de R$-100,00.

P.Deferimento.

Vicente de Carvalho, 31 de março de 1.997

MANOEL PEREIRA DE ANDRADE-Adv.

Esc.Av.Presidente Vargas, 721-Pq.Estuário-Tel.52-2268.

SELO DE AUTENTICIDADE

28 JUL 1997

OBS.: Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

194

SEGUNDA VARA DO FORO DISTRITAL DE VICENTE DE CARVALHO

PROCESSO Nº 288/97

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) SÉRGIO DA COSTA LEITE, MM(a). Juiz(a) Titular da SEGUNDA VARA DO FORO DISTRITAL DE VICENTE DE CARVALHO, na forma da lei.

M A N D A ao Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual este for apresentado que, em cumprimento deste, expedido nos autos da notificação proposta por CARNES K.F. LTDA REP. P. SOCIO LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA, tendo como requerido(a)(s) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., residente(s) (ou estabelecido(s)) à VIA SANTOS DUMONT, 725/735, NOTIFIQUE o(a)(s) requerido(s) para os termos da ação proposta, cuja cópia da inicial segue anexa e fica fazendo parte integrante deste, tudo em face do r.despacho a seguir transcrito: " Notifique (M)-se e decorrido o prazo legal ENTREGUE (M) -SE os autos, independentemente de traslado. Int. V.Carv. 08.04.97 (a) DR. SÉRGIO DA COSTA LEITE, Juiz de Direito".

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Vicente de Carvalho, em 14 de abril de 1997. Eu. NILDA MORAES DOS SANTOS, digitei e providenciei a impressão. Eu. BEL. IZABEL CRISTINA FERNANDES JACINTO. Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Oficial: JOSÉ RICARDO
Carga: 1089. 13.06.97
17.06.97

SELO DE AUTENTICIDADE
Vicente de Carvalho
Guarujá - SP
CONFORME
28 JUL 1997
OBS.: Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
Distrito de Vicente de Carvalho
Comarca de Guarujá - (SP)

DPF/SR/SP
FLS 339
DPF/STS

14.660 Silvio Sinhorão dos Santos
Chefe do Expediente

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO DILIGENCIEI AO ENDE RETRO MENCIONADO, ONDE PUDE NOTIFICAR O. SRE SILVIO SINHORÃO DOS SANTOS, CHEFE DO EXPEDIENTE, QUE EXARQU CIÊNCIA ACIMA E ACEITOU A CONTRAFÉ.

DIANTE DO EXPOSTO, DEVOLVO O R. MANDADO AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Vic. Carv. 17/06/97

Ø1 DILIGÊNCIAS

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
DW Nº 462042

Vicente de Carvalho
Comarca - SP
AUTENTICAÇÃO CONFORME O ORIGINAL DOU FÉ
04 AGO 1997
Vic. Carvalho
OBS.: Válido somente com o selo de autenticidade

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
Distrito de Vicente de Carvalho
Comarca de Guarujá (SP)
Bel. Nelson Rodrigues de Aguiar
Oficial Substituto

195

CERTIDÃO

Certifico [illegible] que [illegible] o [illegible] legal da notificação de fls. 67.

Em ___ de 07 JUL 1997 de 19__

Eu, ___ Escr.

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho/sentença de fls. 08 [illegible] 147, fls. 01 [illegible] Oficial, para a respectiva publicação.

Em 14 de 7 de 1997

Eu, ___ Escr. subscr.

ENTREGA

Aos 23 de 07 de 1997 [illegible]

Cartorio [illegible] Dr. Manoel Pereira de Andrade

Eu, ___ Escr. subscr.

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

ESTADO PÚBLICO DELEGADO

D.V. Nº 781416

O CA[illegible] 28 JUL 1997

Vic[illegible]

OBS.: Válido somente com o selo de autenticidade

[illegible] Carvalho

[illegible]

[illegible]FORME

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO

Distrito de [illegible]

Comarca de [illegible]

Bel. Nelson Rodrigues de [illegible]

Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2020.0000372338

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0001921-14.2017.8.26.0223/50002, da Comarca de Guarujá, em que são embargantes MARIA LIGIA DA SILVA PEREIRA, CARNES KF LTDA e LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA, é embargado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Câmara Especial de Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL) E MAGALHÃES COELHO(PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO).

São Paulo, 27 de maio de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 27/05/2020 às 17:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001921-14.2017.8.26.0223 e código 10B3CCA0.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

0001921-14.2017.8.26.0223/50002

COMARCA: GUARUJÁ (1ª VARA CÍVEL)

EMBARGTES: MARIA LIGIA DA SILVA PEREIRA, CARNES KF LTDA E LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

VOTO Nº 33.637

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COISA JULGADA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ANÁLISE DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. Alegação de omissão acerca da inaplicabilidade do tema 0660 do E. STF ao caso concreto. Manifestação clara de inconformismo com o V. Acórdão que não se resolve por meio de embargos de declaração. Instrumento processual que tem incidência, tão só, quanto às inconsistências internas do julgamento, para o fim de completá-las, harmonizá-las, esclarecê-las ou afastar erro material. Embargos rejeitados.

São embargos de declaração opostos por **MARIA LIGIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS** contra V. Acórdão da Câmara Especial de Presidentes que, em ação cautelar exibitória, negou provimento a agravo interno. Alegam, em síntese, que os contratos não foram apresentados e requerem que o cartório certifique em que páginas do processo encontram-se os referidos contratos.

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 27/05/2020 às 17:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001921-14.2017.8.26.0223 e código 10B3CCA0.

Rejeito os embargos de declaração.

É que só são cabíveis caso o V. Acórdão contenha omissão, obscuridade, contradição ou erro material, do que não se cogita na espécie.

Com efeito, as matérias trazidas no agravo interno - e renovadas nos aclaratórios -, foram devidamente apreciadas e afastadas por seu caráter infraconstitucional. Confira-se a fls. 08/09 do Incidente nº 50001.

Neste sentido, a C. 13ª Câmara de Direito Privado reconheceu a satisfação da obrigação e a extinção do processo, com base no artigo 924, II, do CPC, *in verbis*: "*No caso, de fato, por ocasião da interposição do referido recurso de apelação, a instituição financeira juntou aos autos não apenas os extratos bancários (fls. 216/1.367), mas também os contratos celebrados entre as partes (fls. 212/216). A propósito, constou expressamente da fundamentação do acórdão proferido por esta Câmara no apelo: 'Contudo, certo é que a presente medida cautelar foi ajuizada em 01/08/2014 (fls. 1) e os documentos somente foram exibidos pelo Banco réu após a sentença de procedência, diante do recebimento do recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.'Portanto, verifica-se que o banco apelado, antes mesmo do julgamento da apelação interposta na ação cautelar, cumpriu a obrigação de exibir a documentação pleiteada*". Confira-se a fls. 113.

A deliberação colegiada encontra-se, pois, em sintonia com o ARE nº 748.371/MT, no qual o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 27/05/2020 às 17:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001921-14.2017.8.26.0223 e código 10B3CCA0.

E. Supremo Tribunal Federal assinalou a ausência de repercussão geral da alegação de ofensa ao contraditório, à ampla defesa, aos limites da coisa julgada e ao devido processo legal quando o debate repousar sobre temas tipicamente infraconstitucionais, como é o caso da medida cautelar de exibição de documentos em fase de cumprimento de sentença.

Os presentes embargos têm nítida feição infringente. O interessado quer transformar os declaratórios não em meio cabível de integração de possíveis eivas da decisão, mas em recurso que tem por escopo a modificação do entendimento externado pela D. Turma Julgadora a respeito do tema em discussão. Só que os declaratórios não se prestam a essa finalidade.

Pelo exposto, rejeito os embargos.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA, liberado nos autos em 27/05/2020 às 17:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001921-14.2017.8.26.0223 e código 10B3CCA0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTHER GRONAU LUZ e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 20/03/2015 às 09:2 , sob o número WGSA15700110385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006316-37.2014.8.26.0223 e código 3708B5.

BRADESCO

FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E ASSINATURAS

AGÊNCIA	DIG.	RAZÃO	CONTA NOVA COLOCAR ETIQUETA — CONTA NUMERO	DIG.	TIPO CONTA (30 F. FISICA, 01 P. JURIDICA, 11 A 19 CONJ. E/OU, 21 A 29 CONJ. E)	CÓDIGO (0 C. NOVA, 1 ACERTO)	CGC/CPF	FILIAL	CONTROLE
1905	4	7 5	4598	5	12	0	001.134.388		50

NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ MANUEL DOS REIS PEREIRA — OCUP./ATIV.: 999 — SEXO: M — DATA NASCIMENTO: 25.08.57

ENDEREÇO - AV., RUA, Nº, CASA, APTO., ANDAR: AV THIAGO FERREIRA Nº345 — BAIRRO: CENTRO

CIDADE: VTE DE CARVALHO — UF — CEP: 11.450-001 — DDD — TELEFONE — Nº POSTO

NACIONALIDADE: PORTUGAL — LOCAL DE NASCIMENTO: PORTUGAL — ESTADO CIVIL: CAS — TIPO DOCUMENTO: RG — Nº DOCUMENTO: W611473-1

DATA EMISSÃO: 19.01.77 — ÓRGÃO EXPEDIDOR — NOME DO CÔNJUGE, SE CASADO: MARIA LIGIA DA SILVA PEREIRA

FILIAÇÃO: JOÃO DE FARIA PEREIRA / CONCEIÇAO FARIA DOS REIS

EMPRESA EM QUE TRABALHA: COMERCIANTE — PROFISSÃO: PROPRIETARIO. — CARGO QUE OCUPA

ASSINATURAS

Luiz Manuel dos Reis Pereira

Maria Ligia da S. Pereira

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MOD. 1.012-P - Gráfica Bradesco Ltda.

BRADESCO

FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E ASSINATURAS

AGÊNCIA	DIG.	RAZÃO	CONTA NOVA COLOCAR ETIQUETA — CONTA NUMERO	DIG.	TIPO CONTA (30 F. FISICA, 01 P. JURIDICA, 11 A 19 CONJ. E/OU, 21 A 29 CONJ. E)	CÓDIGO (0 C. NOVA, 1 ACERTO)	CGC/CPF	FILIAL	CONTROLE
1905	4	7 5	4598	5	11	0	117.111.178		97

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA LIGIA DA SILVA PEREIRA E/OU — OCUP./ATIV.: 999 — SEXO: F — DATA NASCIMENTO: 04.01.58

ENDEREÇO - AV., RUA, Nº, CASA, APTO., ANDAR: AV. THIAGO FERREIRA Nº 345 — BAIRRO: CENTRO

CIDADE: VTE DE CARVALHO — UF — CEP: 11.450-001 — DDD — TELEFONE — Nº POSTO

NACIONALIDADE: ESTRANGEIRO — LOCAL DE NASCIMENTO: PORTUGAL — ESTADO CIVIL: CAS — TIPO DOCUMENTO: RG — Nº DOCUMENTO: V083896-I

DATA EMISSÃO: 07.09.86 — ÓRGÃO EXPEDIDOR — NOME DO CÔNJUGE, SE CASADO: LUIZ MANOEL DOS REIS PEREIRA

FILIAÇÃO: JOAQUIM CORREIA DA SILVA/ISABEL PESTANA DE ANDRADE

EMPRESA EM QUE TRABALHA — PROFISSÃO — CARGO QUE OCUPA

ASSINATURAS

Luiz Manuel dos Reis Pereira

Maria Ligia da S. Pereira

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MOD. 1.012-P - Gráfica Bradesco Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTHER GRONAU LUZ e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2015 às 09:34 , sob o número WGJA15700110385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000316-37.2014.8.26.0223 e código 3708B5.

RENDA MENSAL	TEMPO SERVIÇO	ENDEREÇO COMERCIAL
CONTRATO SOCIAL	PUBLICAÇÃO/ARQUIVAMENTO	DIRETORIA OU SÓCIOS

REFERENCIAIS	ENDEREÇOS
REPRESENTANTE	

CONTRATO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA

Integram o presente contrato os dados constantes do anverso deste, bem como do Modelo 1.179-7 (Cartão de Poderes de Procurador) no caso de procurações.
Os cheques para movimentação da conta, inexistindo restrições cadastrais, serão entregues pelo Banco diretamente ao cliente, ou mediante autorização de entrega constante do talão anteriormente fornecido.
Sobre os saldos devedores excepcionalmente caracterizados na movimentação desta conta corrente, incidirão juros à taxa praticada no mercado, sendo que o valor poderá ser obtido junto à Agência. Ficando a conta inativa por mais de 180 dias, estará sujeita à tarifa de manutenção, cuja cobrança será efetuada mensalmente, a qual consta no "Quadro Demonstrativo de Tarifas" conforme determina o Bacen.
Os cheques microfilmados ficarão a disposição do emitente durante 60 (sessenta) dias, contados da liquidação ou pagamento, após o que, se não retirados serão destruídos.
O cliente deverá comunicar ao Banco, por escrito, qualquer mudança de endereço ou telefone.
Se o nome do cliente for incluído no CCF, os cheques em seu poder deverão ser devolvidos ao Banco.
É facultado ao Banco, a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central sobre:
a) Cartão magnético na emissão e manutenção anual;
b) Extrato emitido através dos terminais eletrônicos instalados nas Agências;
c) Fornecimento de talonário de cheques;
d) Fornecimento de 2ª via de extrato;
Os valores a serem cobrados, serão afixados em local visível aos clientes.
A conta poderá ser encerrada a qualquer tempo, por livre iniciativa do cliente, da Agência do Banco sob aviso ou do Banco Central do Brasil. O nome do emitente será incluído no "CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS" do Banco Central, podendo a conta ser encerrada compulsoriamente: a) em caso de segunda apresentação de cheque; b) quando se constatar o hábito do depositante em emitir cheques sem a necessária provisão de fundos, embora liquidados na segunda apresentação e, quando se verificar casos de jogo de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis do emitente.
Com referência à Conta, que o BANCO está abrindo, fica estabelecido que:
( ) Conjunta Simples (-E-). A movimentação a débito, somente poderá ser feita com as assinaturas SEMPRE EM CONJUNTO, qualquer que seja a modalidade usada (-E-).
( ) Conjunta Solidária (-E/OU-). Qualquer dos titulares, isoladamente, poderá movimentá-la por si só, A CRÉDITO OU A DÉBITO, seja qual for a modalidade, declarando-se desde já SOLIDÁRIOS, nos termos do previsto pelo Art. 896 do Código Civil Brasileiro, ativa e passivamente pelo resultado dessa movimentação.
( ) Para a movimentação da conta autorizo(amos) a emissão do cartão instantâneo e o respectivo débito das tarifas acima prevista.
Fica o Banco Autorizado a elaborar minha(nossa) ficha cadastral, debitando a tarifa específica para o caso.
Informo como cliente que a legitimidade dos dados pessoais é de minha inteira responsabilidade.

1905-4/VO. GJÁ

LOCALIDADE — ASSINATURA DO CLIENTE

RESULT. CONSULTA	VISTO	DESPACHO
SPC		AUTORIZA A ENTREGA DO 1º TALONÁRIO DE CHEQUES? ( ) SIM ( ) NÃO
CCF		
LOC		
REF		

DATA ABERTURA: 26.04.93

AUTORIZADA POR

DATA ENCERRAMENTO

DETERMINADO POR

ASSINATURAS DA ADMINISTRAÇÃO SOB CARIMBO

RENDA MENSAL	TEMPO SERVIÇO	ENDEREÇO COMERCIAL
CONTRATO SOCIAL	PUBLICAÇÃO/ARQUIVAMENTO	DIRETORIA OU SÓCIOS

REFERENCIAIS	ENDEREÇOS
REPRESENTANTE	

CONTRATO DE CONTAS DE DEPÓSITO À VISTA

Integram o presente contrato os dados constantes do anverso deste, bem como do Modelo 1.179-7 (Cartão de Poderes de Procurador) no caso de procurações.
Os cheques para movimentação da conta, inexistindo restrições cadastrais, serão entregues pelo Banco diretamente ao cliente, ou mediante autorização de entrega constante do talão anteriormente fornecido.
Sobre os saldos devedores excepcionalmente caracterizados na movimentação desta conta corrente, incidirão juros à taxa praticada no mercado, sendo que o valor poderá ser obtido junto à Agência. Ficando a conta inativa por mais de 180 dias, estará sujeita à tarifa de manutenção, cuja cobrança será efetuada mensalmente, a qual consta no "Quadro Demonstrativo de Tarifas" conforme determina o Bacen.
Os cheques microfilmados ficarão a disposição do emitente durante 60 (sessenta) dias, contados da liquidação ou pagamento, após o que, se não retirados serão destruídos.
O cliente deverá comunicar ao Banco, por escrito, qualquer mudança de endereço ou telefone.
Se o nome do cliente for incluído no CCF, os cheques em seu poder deverão ser devolvidos ao Banco.
É facultado ao Banco, a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central sobre:
a) Cartão magnético na emissão e manutenção anual;
b) Extrato emitido através dos terminais eletrônicos instalados nas Agências;
c) Fornecimento de talonário de cheques;
d) Fornecimento de 2ª via de extrato;
Os valores a serem cobrados, serão afixados em local visível aos clientes.
A conta poderá ser encerrada a qualquer tempo, por livre iniciativa do cliente, da Agência do Banco sob aviso ou do Banco Central do Brasil. O nome do emitente será incluído no "CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS" do Banco Central, podendo a conta ser encerrada compulsoriamente: a) em caso de segunda apresentação de cheque; b) quando se constatar o hábito do depositante em emitir cheques sem a necessária provisão de fundos, embora liquidados na segunda apresentação e, quando se verificar casos de jogo de cheques e outras ocorrências que evidenciem práticas condenáveis do emitente.
Com referência à Conta, que o BANCO está abrindo, fica estabelecido que:
( ) Conjunta Simples (-E-). A movimentação a débito, somente poderá ser feita com as assinaturas SEMPRE EM CONJUNTO, qualquer que seja a modalidade usada (-E-).
( ) Conjunta Solidária (-E/OU-). Qualquer dos titulares, isoladamente, poderá movimentá-la por si só, A CRÉDITO OU A DÉBITO, seja qual for a modalidade, declarando-se desde já SOLIDÁRIOS, nos termos do previsto pelo Art. 896 do Código Civil Brasileiro, ativa e passivamente pelo resultado dessa movimentação.
( ) Para a movimentação da conta autorizo(amos) a emissão do cartão instantâneo e o respectivo débito das tarifas acima prevista.
Fica o Banco Autorizado a elaborar minha(nossa) ficha cadastral, debitando a tarifa específica para o caso.
Informo como cliente que a legitimidade dos dados pessoais é de minha inteira responsabilidade.

1905-4/VO. GJÁ

LOCALIDADE — ASSINATURA DO CLIENTE

RESULT. CONSULTA	VISTO	DESPACHO
SPC		AUTORIZA A ENTREGA DO 1º TALONÁRIO DE CHEQUES? ( ) SIM ( ) NÃO
CCF		
LOC		
REF		

DATA ABERTURA: 26.04.93

AUTORIZADA POR

DATA ENCERRAMENTO

DETERMINADO POR

ASSINATURAS DA ADMINISTRAÇÃO SOB CARIMBO

J01905400033561004

AGÊNCIA	DÍG.	RAZÃO	CONTA	DÍG.	TP. CTA.	PAB	CGC/CPF	FILIAL	CONTR.
1905	4	07-05	3.356	1	00	000	001.134.388		50

NOME
LUIS MANOEL DOS REIS PEREIRA

MOVIMENTAÇÃO
(1) - ISOLADA ( ) - POR PROCURAÇÃO
( ) - CONJUNTA

CAPACIDADE CIVIL
(1) MAIOR ( ) MENOR ( ) INCAPAZ ( ) ESPÓLIO ( ) ANALFABETO ( ) EMANCIPADO

ASSINATURAS (ASSINAR 2 VEZES) - DECLARO QUE RECEBI PARA CONHECIMENTO PRÉVIO, O FORMULÁRIO PARA ATUALIZAR ELETRONICAMENTE NESSE BANCO OS DADOS CADASTRAIS, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO 2025 DO BACEN, CUJAS INFORMAÇÕES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTOU CIENTE E DE ACORDO.

Luis Manoel dos Reis Pereira

Luis Manoel dos Reis Pereira

DATA DO ADITAMENTO

"RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À VISTA DOS ORIGINAIS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, DO CPF/CGC E OUTROS COMPROBATÓRIOS DOS DEMAIS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 299 DA LEI Nº 8.383, DE 31.12.91."

ASSINATURA DO GERENTE

Sérgio Paulo de Souza

CONTA NOVA: COLOCAR A ETIQUETA

AG.1905-4
3.356-1

RENOVAÇÃO: DATILOGRAFAR O No.

NOME(S)
LUIZ MANOEL DOS REIS PEREIRA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	DIVORCIADO

CGC / CPF	FILIAL	CONTROLE	TELEFONE
001.134.388	000	50	52.14.77

ENDEREÇO	CEP
AV. THIAGO FERREIRA 345 CENTRO VC	11450

ASSINATURAS

Luis Manoel dos Reis Pereira

Luis Manoel dos Reis Pereira

Outros dados na ficha Proposta MOD. 473 Obs.: em se tratando de conta CONJUNTA ou SOLIDÁRIA, vide verso.

MOD. 1.012 P - GRAFICOS

fls. 214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTHER GRONAU LUZ e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 20/03/2015 às 09:34 , sob o número WGJA15700110385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006316-37.2014.8.26.0223 e código 3708B5

AGÊNCIA	DÍG.	RAZÃO	CONTA	DÍG.	TP. CTA.	PAB	CGC	FILIAL	CONTR.
1905	4	07 05	6772	5	01	00	039 016 399	0001	34

MOVIMENTAÇÃO/ASSINATURA ASSINALAR COM "X" [ ] 1 ISOLADA [ ] 2 CONJUNTA [ ] 3 POR PROCURAÇÃO [ ] 4

RAZÃO SOCIAL CARNES K F LTDA

NOME FANTASIA

ASSINATURAS (ASSINAR 2 VEZES) - DECLARAMOS QUE RECEBEMOS PARA CONHECIMENTO PRÉVIO, O FORMULÁRIO PARA UTILIZAR ELETRONICAMENTE NESSE BANCO OS DADOS CADASTRAIS, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO 2025 DO BACEN, CUJA INFORMAÇÕES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTAMOS CIENTE E DE ACORDO.

W 61143-1

NOME DA PESSOA QUALIFICADA PARA MOVIMENTAR: →

DATA DO ADITAMENTO

"RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À VISTA DOS ORIGINAIS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, DO CPF/CGC E OUTROS COMPROBATÓRIOS DOS DEMAIS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 64 DA LEI N° 8.383, DE 31.12.91."

ASSINATURA DO GERENTE

MOD. 1.012-P / ADITIVO - CARTÃO DE ASSINATURAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTHER GRONAU LUZ, protocolado em 20/03/2015 às 09:34 , sob o número WGJA15700110385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006316-37.2014.8.26.0223 e código 3708B5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTHER GRONAU LUZ e Tribunal De Justica de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2015 às 09:34 , sob o número WGJA15700385
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006316-37.2014.8.26.0223 e código 370885.

BRADESCO

ADITIVO DAS FICHAS PROPOSTAS DE ABERTURA DE CONTAS CORRENTE/POURANÇA E ASSINATURAS

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 2025 DE 24.11.93 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OS DADOS CADASTRAIS DA FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITO, EM NOSSO PODER, FORAM ATUALIZADOS E REGISTRADOS ELETRONICAMENTE EM NOSSO CADASTRO, VIGORANDO, DORAVANTE, ESTE TERMO DE ADESÃO DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS.

CONDIÇÕES GERAIS

A) Para abertura de conta corrente ou poupança, objeto deste contrato, o proponente deverá apresentar os originais do documento de identidade, do CPF/CGC e outros comprobatórios dos demais elementos de informações, conforme dispõe a legislação em vigor.

B) Com referência a conta corrente e de poupança, fica estabelecido que:

( ) Conjunta Simples (-E-): A movimentação a débito, somente poderá ser feita com as assinaturas SEMPRE EM CONJUNTO, qualquer que seja a modalidade usada.

( ) Conta Solidária (-E/OU-): Qualquer dos titulares, isoladamente poderá movimentá-la por si só A CRÉDITO ou A DÉBITO, seja qual for a modalidade, declarando-se desde já SOLIDÁRIOS, nos termos previstos pelo Art. 896 do Código Civil Brasileiro, ativa e passivamente pelo resultado dessa movimentação.

A movimentação da presente conta, será válida quando realizada através do cartão magnético e respectiva senha pessoal, bem como do autógrafo constante no anverso.

A conta corrente e/ou de poupança, poderá ser encerrada a qualquer tempo, pelo Banco Central do Brasil, pelo cliente ou pela Agência do Banco sob aviso, podendo também isso ocorrer nos casos em que o saldo médio for inferior ao convencionado com o cliente.

É facultado ao Banco, a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central, das contas correntes e poupança, sobre: 1) manutenção de conta corrente inativa por mais de 180 dias, a conta de poupança com saldo igual ou inferior a 1 UPF, e que não tenha ocorrido depósito ou retirada de seu titular durante 12 meses ininterruptos, em importância correspondente a 0,2 (dois décimos) de 1 UPF, cujas cobranças serão efetuadas mensalmente, 2) fornecimento de talonário de cheques, 3) fornecimento de 2ª via de extrato, 4) extrato emitido através dos terminais eletrônicos instalados nas Agências e por fax, 5) cartão magnético na emissão e manutenção anual, e ainda, pela emissão de 2ª via, nos casos em que não ficar suficientemente comprovado que tenha ocorrido algum problema técnico originado pelo próprio sistema ou desgaste do material pelo uso, 6) fornecimento de Cheque Ordem de Pagamento, 7) cheque devolvido na compensação e no caixa; 8) Ordem de Pagamento, exceto as executadas entre Agências da mesma praça ou de praças diferentes através de malote, 9) DOC modelo "C", 10) Recibo de Retirada, 11) registro e manutenção (semestral), de Sustação/Revogação e Cheque(s), 12) exclusão do Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos CCF. Os valores a serem cobrados constam no "Quadro Demonstrativo de Tarifas", que está afixado em local visível aos clientes, conforme determina o Bacen.

C) O cliente deverá comunicar ao Banco, por escrito, qualquer mudança de endereço ou telefone (constante do seu contrato de abertura de conta corrente ou poupança).

D) As procurações constantes do presente contrato, só serão consideradas revogadas ou nulas, para os efeitos, após aviso do Banco ao pedido do cliente, por escrito, nesse sentido.

E) A legitimidade dos dados pessoais é inteira responsabilidade do cliente.

CONTA CORRENTE

I) Os cheques para movimentação da conta corrente, inexistindo restrições cadastrais, serão entregues pelo Banco diretamente ao cliente, ou mediante autorização de entrega constante do talão anteriormente fornecido, ou através do Correio no endereço desta conta, ou ainda, retirados pelo próprio cliente nos terminais de Cheque Expresso.

J) Pessoa Física, que apresentar saldo devedor e possuir aplicação/investimento, os quais o Banco tenha classificado como produto de baixa automática, a cobertura do saldo devedor, será feita respeitando os parâmetros de valores na época.

K) Sobre os saldos devedores excepcionalmente caracterizados na movimentação desta conta corrente, incidirão juros à taxa praticada no mercado, sendo que o valor poderá ser obtido junto à Agência.

L) Os cheques de conta corrente microfilmados, ficarão a disposição do emitente durante 60 (sessenta) dias, contados da liquidação ou pagamento, após o que, se não solicitados serão destruídos.

M) Nos casos em que o nome do emitente for incluído no CCF, nos termos da regulamentação vigente, bem como no encerramento da conta corrente, os cheques em seu poder deverão ser devolvidos ao Banco.

N) Fica o Banco autorizado a elaborar a ficha cadastral do cliente, debitando a tarifa específica.

CONTAS DE POUPANÇA

O) Esta Proposta de Abertura de Conta/Cartão de Assinaturas, contempla a conta aberta para Pessoa Jurídica, e todas as subcontas de Poupança Fácil Bradesco, vinculadas ao número de conta deste contrato.

P) Para as contas de Poupança Fácil, o valor da(s) retirada(s) poderá ser desdobrado para permitir a sua contabilização em mais de uma subconta, se necessário for, na(s) vencida(s) mais próxima à data da sua realização.

Q) Para esta Conta de Poupança que está sendo aberta, declaro que recebi e concordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" das normas que regem as Cadernetas de Poupança, bem como reconheço que os dados expressos nesta ficha retratam fielmente as informações por mim prestadas.

COMPRA E VENDA DE AÇÕES ATRAVÉS DA BRADESCO S.A. - CTVM

Fica o Banco autorizado a utilizar os dados desta Ficha Proposta de Abertura de Conta, para fins de cadastramento junto às Bolsas de Valores.

Com referência a esta conta 1 - ☐ CONJUNTA (-E-), 2 - ☐ SOLIDÁRIA (-E/OU-), que esse BANCO está nos autorizando, fica entendido que:

☐ A movimentação a DÉBITO, somente poderá ser feita com as assinaturas, SEMPRE EM CONJUNTO, qualquer que seja a modalidade usada (-e-).

☐ Qualquer de nós ISOLADAMENTE, poderá movimentá-la por si só, A CRÉDITO OU A DÉBITO seja qual for a modalidade, declarando-nos desde já SOLIDÁRIOS, nos termos do previsto pelo Art. 896 do Código Civil Brasileiro, ativa e passivamente pelo resultado dessa movimentação.

ASSINATURA

ASSINATURA

APRESENTANTE

NOME RG. 12.453.119-EXP. DOPS/SP

ENDEREÇO FIL. JOÃO DE FARIA PEREIRA E CONCEIÇÃO FARIA DOS REIS

NASC. 25.08.57 NAT. FUNCHAL/PORTUGAL

PROF. SOCIO COTISTA J/ FIRMA CARNES CALIFORNIA GJA LTDA HÁ 04 MESES- SAL. 50.000.00

ABERTA-ISRAEL

BRADESCO 1905-4-VC-URB-GJA 23.06.87

AGÊNCIA DATA

fls. 215

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 34674
AGRV. Nº: 2101631-21.2021.8.26.0000
COMARCA: GUARUJÁ
AGTE.: LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA
AGDA.: BANCO BRADESCO S/A

***AGRAVO DE INSTRUMENTO – Exibição de documentos – Cumprimento de sentença – Decisão não acolheu pedido de indicação de páginas dos contratos questionados – Cumprimento de sentença já extinto por sentença, considerando cumprida a ordem judicial, com exibição dos documentos – Sentença mantida após interposta apelação – Tema já decidido anteriormente – Matéria superada, operando-se a preclusão (arts. 505 e 507 do CPC) – Recurso negado.**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto da decisão de fls. 23 em ação de exibição de documentos, em fase de cumprimento de sentença, movida pelo agravante e outros em face do Banco agravado, que não acolheu pedido de indicação das páginas dos contratos questionados.

Agrava de instrumento o exequente alegando, em síntese, não foram exibidos os documentos determinados na sentença, não exibindo os contratos dos empréstimos questionados. Entre os documentos de fls. 212/1367 do processo de conhecimento, não está nenhum dos contratos impugnados. A petição inicial da ação de exibição de documentos individualizou todos os contratos questionados. Foi desrespeitada a sentença transitada em julgado. Pugna pelo provimento do recurso, determinando-se a juntada dos contratos.

Recurso respondido (fls. 109/113).

É o relatório.

VOTO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão ação de exibição de documentos, em fase de cumprimento de sentença, proposta pelo agravante e

ocumento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO GIAQUINTO, liberado nos autos em 26/05/2021 às 16:03 .
onferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2101631-21.2021.8.26.0000 e código 157929FE.

outros em face do Banco agravado, que não acolheu pedido de indicação das páginas dos contratos questionados.

O agravante ajuizou ação cautelar de exibição de documentos em face do Banco agravado, postulando exibição de extratos da conta correte e supostos contratos que originaram os descontos questionados (fls. 26/35).

A ação foi julgada procedente, condenando o Banco agravado a exibir os documentos.

O requerente agravante iniciou cumprimento de sentença, visando a exibição dos documentos (fls. 17/20).

Manifestou-se o Banco agravado alegando já ter exibido os documentos determinados, requerendo a extinção do cumprimento de sentença (fls. 28/30 dos autos de origem).

O Juiz *a quo* acolheu a impugnação, julgando extinta a execução, por considerar cumprida a ordem judicial pelo Banco agravado, exibindo os documentos (fls. 74/75 dos autos de origem). Interposto recurso de apelação, foi negado provimento, mantendo a sentença de extinção (fls. 111/114 dos autos de origem).

Com o trânsito em julgado da decisão, o Banco agravado postulou o arquivamento dos autos.

Por sua vez, a requerente Carnes K. F. LTDA requereu certificasse o cartório as páginas onde estão os contratos questionados (fls. 22).

A decisão agravada foi assim fundamentada:

"Fls. 176: Nada a deliberar ante a definitividade da sentença de fls. 74/75.

Diante do teor de fls. 175, arquive-se.

Intime-se."

Pretende o exequente agravante a exibição pelo Banco agravado dos

ocumento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO GIAQUINTO, liberado nos autos em 26/05/2021 às 16:03 .
onferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2101631-21.2021.8.26.0000 e código 157929FE.

contratos questionados, conforme determinado em sentença.

Sem razão.

Respeitado o entendimento do exequente agravante, não se pode ignorar a r. sentença que extinguiu a fase de cumprimento de sentença, considerando exibidos pelo Banco agravado os documentos determinados na sentença.

Da referida sentença de extinção foi interposta apelação, mantida pelo Tribunal, negando provimento ao recurso. Foram opostos embargos de declaração, recurso extraordinário, agravo interno e novos embargos de declaração, na tentativa de reforma da sentença, sem sucesso.

Transitado em julgado o acórdão (fls. 170 dos autos de origem), não cabe mais discussão sobre o tema, por operada a preclusão (art. 507 do CPC).

Rezam os arts. 505 e 507 do CPC:

"Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I – se, tratando de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II – nos demais casos prescritos em lei".

"Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão".

Sobre o tema doutrina Daniel Amorim Assunção Neves: ***"O art. 505, caput, do Novo CPC, consagra a regra do sistema processual: já tendo o juiz decidido a causa, ela não poderá ser decidida novamente, nem por ele mesmo nem por outro juiz. A norma vem a corroborar os efeitos negativos e positivos da coisa julgada material. (...)"*** *(in* Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, Salvador, Ed. JusPodivm, 2016, p. 844).

A preclusão ***"é instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, sendo uma das principais técnicas para a estruturação do procedimento, e, pois, para a delimitação das regras que compõem o formalismo processual. (...) De acordo com o princípio da preclusão, o procedimento não deve ser interrompido ou embaraçado***

ocumento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO GIAQUINTO, liberado nos autos em 26/05/2021 às 16:03 .
onferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2101631-21.2021.8.26.0000 e código 157929FE.

(ou, ao menos, as interrupções e os embaraços devem ser reduzidos ao mínimo inevitável). Deve-se caminhar sempre avante, de forma ordenada e proba: não se admite o retorno para etapas processuais já ultrapassadas;" (Fredie Didier Jr., In "Curso de Direito Processual Civil", v. 1, 14ª ed.,- Juspodivm, pp. 306/307).

Logo, sendo extinto o cumprimento de sentença por considerada cumprida a determinação judicial, não cabe mais discussão sobre os documentos exibidos pelo Banco agravado, por já decidida anteriormente.

Nesse cenário, resta clara a impossibilidade da análise do tema de exibição de documentos por operada a preclusão a respeito da matéria.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

FRANCISCO GIAQUINTO

RELATOR

ocumento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO GIAQUINTO, liberado nos autos em 26/05/2021 às 16:03 .
onferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2101631-21.2021.8.26.0000 e código 157929FE.